

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

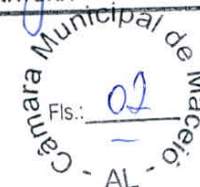


CÂMARA
Municipal de Maceió

LOO
Em 08/05/2019
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 146119
08 MÊS 05 ANO 19
Mely V. Gomes
ASSINATURA

PROJETO DE LEI nº 47119
Autor: VEREADOR SAMYR MALTA



ALTERA O §2º DO ARTIGO 31 E REVOGA O ART. 79, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º A **LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - (..)

§ 2º - A exigência de comprovação de conclusão do ensino médio prevista no inciso IV deste artigo será apenas admitida para os processos de escolha a ser realizado no ano 2015 e 2019, como forma de transição, sendo exigido para os processos de escolha subsequentes à comprovação de conclusão do ensino superior.

(LEI Nº. 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015.)

Art. 2º Fica revogado o art. 79 da **LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.


SAMYR MALTA
VEREADOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões da Câmara.

Processo Nº.: 1461 / 2019
Interessado: Samyra Malta
Assunto: Projeto de Lei nº. 47 / 2019

A Comissão de Justiça
Em: 08 / 05 / 2019
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões da Câmara.

Processo Nº. 1461/2019

Interessado: Samyr Malta

Assunto: Projeto de lei nº. 47/2019

Designo o Sr. Vereador:

José Marcelo Filho

Para Relator da matéria em apreço, a fim de emitir parecer, embasado no Artigo 164, § 1º. Inciso II, artigo 165 e demais incisos do Regimento Interno.

Maceió, 08 de Maio de 2019

Kelmann Vieira
Presidente

COMISSÕES DE PROCESSO nº: 1461/2019
PROJETO DE LEI nº: 47/2019
AUTOR: SAMYR MALTA
RELATOR ESPECIAL: JOSE MARCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
ASSUNTO: ALTERA O §2º DO ARTIGO 31 E REVOGA O ART 79, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto em questão merece acolhido por este Relator, visto estar de acordo com as normas constitucionais não apresentando qualquer vício, sendo o assunto pertinentes para apreciação por este Poder.

A documentação para tanto foi acostada, tão qual se depreende dos autos do processo.

Assim sendo, no plano geral, nada se vislumbra que venha a dificultar a aprovação do projeto ilustre vereador, tampouco, nada existe a impedir no plano legal.

Postos como estar são pela sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.


Vereador Zé Márcio filho
RELATOR



CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões da Câmara.

Processo Nº.: 2461/2019

Interessado: Samya Malta

Assunto: Projeto de lei nº. 47/2019

Aprovado em 1ª Discussão
Em 08/05/2019

Presidente

1º voto em Abst.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 08/05/2019

Presidente

Em extraordinária
Proc. nº. 2463/19



CÂMARA
Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Aprovado
Em 07/05/2015
Presidente

O Vereador que o subscreve Requer à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do artigo 178, § 2º do Regimento Interno, a prorrogação da presente Sessão Ordinária por mais 60 (sessenta) minutos, para a necessária apreciação por esta casa de Leis de todas as matérias constantes da pauta de hoje.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões da CMM/AL em, 08 / Maio / 2015



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 359/2019

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.271**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 08 de maio de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

RECOBIDA CM
09/05/19



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.271
PROJETO E LEI Nº 47-2019
Autor: VER. SAMYR MALTA

Maceió, 08 de maio de 2019.

ALTERA O §2º DO ARTIGO 31 E REVOGA O ART. 79, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º A **LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - (..)

§ 2º - A exigência de comprovação de conclusão do ensino médio prevista no inciso IV deste artigo será apenas admitida para os processos de escolha a ser realizado no ano 2015 e 2019, como forma de transição, sendo exigido para os processos de escolha subsequentes à comprovação de conclusão do ensino superior.

(LEI Nº. 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015.)

Art. 2º Fica revogado o art. 79 da **LEI MUNICIPAL Nº 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2019.


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente


Antonio Holanda Costa
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente


Carlos Ib Falcão Breda
1º Secretário


SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária


JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário